



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 05/78/CONSU

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Reitoria da UFS e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que já foi aprovado pelo Conselho Federal de Educação o projeto de reforma do Estatuto da UFS;

CONSIDERANDO a urgência da implantação da referida Reforma, bem como a necessidade de descentralizar os serviços administrativos da Universidade;

CONSIDERANDO a conveniência de ser implementada de imediato e em caráter experimental, a nova estrutura organizacional da Reitoria da UFS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a seguinte estrutura organizacional da Reitoria.

TÍTULO I
DA REITORIA

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - À Reitoria, órgão diretivo e executivo máximo da Universidade, competirá:

- a) Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais da Universidade, visando alcançar seus objetivos e o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- b) Formular o Plano Geral da Universidade e os planos setoriais, bem como as Propostas Orçamentárias, e encaminhá-los à aprovação dos órgãos competentes;
- c) Coordenar e controlar a execução, avaliar os resultados e rever ou tomar medidas corretivas requeridas para o cumprimento dos planos aprovados;
- d) Promover o relacionamento e permanente intercâmbio da Universidade com a comunidade, em geral, e com as instituições congêneres, em particular.

Art. 3º - A Reitoria compreenderá os seguintes órgãos:

- a) Gabinete do Reitor;
- b) Gabinete do Vice-Reitor;
- c) Pró-Reitoria de Graduação;
- d) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- e) Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- g) Pró-Reitoria de Administração;
- h) Coordenação Geral de Planejamento;
- i) Assessoria Jurídica;
- j) Assessoria de Comunicação Social;
- k) Assessoria de Segurança e Informação;
- l) Prefeitura do Campus Universitário.

§ 1º - Os órgãos relacionados neste artigo ficarão diretamente subordinados ao Reitor, com exceção do referido na alínea b, que se subordinará ao Vice-Reitor.

§ 2º - A Gerência de Recursos Humanos do Escritório Técnico Administrativo (ETA), criada pela Resolução nº 14/76/CONSU, fica diretamente subordinada ao Reitor, a quem prestará assistência técnica, encarregando-se ainda da execução de serviços específicos na área de Recursos Humanos da UFS, na forma prevista no Regimento Interno da Reitoria.

CAPÍTULO II **DOS GABINETES**

Art. 4º - Os Gabinetes do Reitor e Vice-Reitor são os órgãos responsáveis pela prestação de serviços de secretaria e apoio administrativo ao Reitor e Vice-Reitor, respectivamente.

CAPÍTULO III **DAS PRÓ-REITORIAS**

SEÇÃO I **DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Art. 5º - A Pró-Reitoria de Graduação, é o órgão encarregado do planejamento, coordenação e supervisão das atividades de graduação e funcionará apoiada em subunidades organicamente articuladas a saber:

- 1) Secretaria;
- 2) Assessoria Técnica;
- 3) Departamento de Administração Acadêmica:
 - 3.1 Secretaria;
 - 3.2 Divisão de Controle Acadêmico;
 - 3.3 Divisão de Registro, Documentação e Arquivo;
- 4) Departamento de Apoio Didático-Pedagógico:
 - 4.1 Secretaria;
 - 4.2 Divisão de Métodos e Técnicas de Ensino;
 - 4.3 Divisão de Análise de Desempenho Acadêmico;

- 5) Coordenação de Concurso Vestibular:
 - 5.1 Secretaria.

SEÇÃO II **DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, é o órgão encarregado do Planejamento, coordenação, supervisão e integração das atividades de pesquisa e das didático-científicas relacionadas com o ensino de Pós-Graduação através de programas de mestrado, doutorado, pós-doutorado ou pós-graduação **latu sensu**, e funcionará apoiada em subunidades organicamente articuladas, a saber:

- 1) Secretaria de Apoio Administrativo;
- 2) Coordenação de Pós-Graduação;
- 3) Coordenação de Pesquisa da Área de Ciências Exatas e de Tecnologia;
- 4) Coordenação de Pesquisa da Área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- 5) Coordenação de Pesquisa da Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

SEÇÃO III **DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, é o órgão encarregado do planejamento, coordenação e supervisão das atividades de extensão da Universidade, utilizando como base os Departamentos ou atuando através dos órgãos suplementares, e funcionará apoiada nos seguintes órgãos:

- 1) Secretaria;
- 2) Centro de Atividades de Extensão:
 - 2.1 Secretaria;
 - 2.2 Coordenação de Extensão Universitária;
 - 2.3 Coordenação de Ação Comunitária;
- 3) Centro de Cultura e Arte:
 - 3.1 Secretaria.

SEÇÃO IV **DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

Art. 8º - A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão encarregado do planejamento, coordenação e supervisão das atividades de assistência e de complementação do desenvolvimento físico, cultural e recreativo dos integrantes do Corpo Discente da Universidade, e funcionará apoiada em subunidades organicamente articuladas, a saber:

- 1) Secretaria de Apoio Administrativo;
- 2) Coordenação de Assistência ao Estudante;
- 3) Coordenação de Desportes e Recreação.

SEÇÃO V **DA PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 9º - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão encarregado do planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de administração de pessoal, de recursos financeiros e materiais da Universidade, e funcionará apoiada em subunidades organicamente articuladas, a saber:

- 1) Secretaria;
- 2) Serviço Geral de Comunicação e Arquivo;
- 3) Assessoria Técnica;
- 4) Departamento de Pessoal:
 - 4.1 Secretaria;
 - 4.2 Divisão de Movimentação e Registro;
 - 4.3 Divisão de Despesas de Pessoal;
 - 4.4 Divisão de Direitos e Deveres;
 - 4.5 Divisão de Assistência ao Servidor.
- 5) Departamento de Recursos Materiais:
 - 5.1 Secretaria;
 - 5.2 Divisão de Materiais
 - 5.3 Divisão de Patrimônio.
- 6) Departamento de Recursos Financeiros:
 - 6.1 Secretaria
 - 6.2 Divisão de Contabilidade;
 - 6.3 Divisão de Execução Orçamentária e Finanças;
 - 6.4 Tesouraria.

CAPÍTULO IV **DA COORDENAÇÃO GERAL DE PLANEJAMENTO**

Art. 10 – À Coordenação Geral de Planejamento competirá o planejamento geral e integrado das atividades da Universidade, a elaboração das Propostas do Orçamento Plurianual de Investimento, do Orçamento Programa, do Orçamento Analítico e o controle dos meios necessários à consecução dos objetivos, além da execução ou a promoção e coordenação da pesquisa institucional e da assistência técnica prestada aos demais órgãos da Universidade, e funcionará apoiada em subunidades organicamente articuladas, a saber:

- 1) Secretaria de Apoio Administrativo;
- 2) Coordenação de Planejamento Acadêmico
- 3) Coordenação de Programação Orçamentária;
- 4) Coordenação de Modernização Administrativa;
- 5) Coordenação de Programas, Projetos e Convênios.

CAPÍTULO V **DAS ASSESSORIAS**

SECÃO I **DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Art. 11 – A Assessoria Jurídica é o órgão responsável pelos estudos de assuntos de natureza jurídica e defesa judicial da Universidade.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 12 – A Assessoria de Comunicação Social é o órgão responsável pela divulgação e relacionamento da Universidade junto à Comunidade universitária e fora dela.

SEÇÃO III
DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Art. 13 – A Assessoria de Segurança e Informação é o órgão responsável pelo assessoramento direto ao Reitor em assuntos pertinentes à segurança nacional e ao sistema de informações no âmbito da Universidade, sem prejuízo, no campo das informações, de sua condição de órgão sob a orientação técnica e coordenação da DSIEC.

Art. 14 – Cada Assessoria terá uma Secretaria que executará as atividades de apoio administrativo.

CAPÍTULO VI
DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 15 – A Gerência de Recursos Humanos, subordinada ao Reitor, é o órgão responsável, no âmbito de toda a Universidade, pelas atividades de desenvolvimento e administração de Recursos Humanos.

Parágrafo único - A Gerência de Recursos Humanos disporá de uma Secretaria para execução das atividades de apoio administrativo.

CAPÍTULO VII
DA PREFEITURA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO

Art. 16 – A Prefeitura do Campus Universitário é o órgão responsável pela Administração do Campus, devendo funcionar apoiada em subunidades organicamente articuladas, a saber:

- 1) Secretaria de Apoio Administrativo;
- 2) Divisão de Projetos;
- 3) Divisão de Construção e Fiscalização;
- 4) Divisão de Administração de Imóveis;
- 5) Divisão de Transportes e Vigilância;
- 6) Divisão de Manutenção e Reparos.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 17 – Aos órgãos Suplementares, competirá desenvolver, em estreita articulação com a Pró-Reitorias, Centros e Departamentos, atividades de interesses desses órgãos, bem como outras de natureza técnica, cultural, recreativa, assistencial ou de pesquisa especializada, voltadas para a integração entre a Universidade e a Comunidade.

Art. 18 – São os seguintes os órgãos Suplementares:

- 1) Biblioteca Central;
- 2) Restaurante Universitário;
- 3) Centro de Processamento de Dados;
- 4) Centro de Treinamento para o Desenvolvimento;
- 5) Museu de Antropologia.

Parágrafo único – A competência dos órgãos referidos neste artigo será definida nos respectivos Regimentos Internos.

CAPÍTULO **DA BIBLIOTECA CENTRAL**

Art. 19 – A Biblioteca Central será vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Graduação e terá a seguinte estrutura:

- 1) Secretaria de Apoio Administrativo;
- 2) Divisão de Processos Técnicos;
- 3) Divisão de Apoio aos Leitores.

CAPÍTULO II **DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO**

Art. 20 – O Restaurante Universitário será vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO III **DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

Art. 21 – O Centro de Processamento de Dados, vinculado diretamente à Coordenação Geral de Planejamento, terá a seguinte estrutura:

- 1) Secretaria;
- 2) Divisão de Análise e Programação;
- 3) Divisão de Operação e Controle.

CAPÍTULO IV **DO CENTRO DE TREINAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO**

Art. 22 – O Centro de Treinamento para o Desenvolvimento será vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e terá a seguinte estrutura.

- 1) Conselho de Administração;
- 2) Secretaria de Apoio Administrativo;
- 3) Coordenação de Cursos.

CAPÍTULO V **DO MUSEU DE ANTOPOLOGIA**

Art. 23 - O Museu de Antropologia será vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, e terá a seguinte estrutura:

- 1) Secretaria;
- 2) Divisão Técnica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – A Pró-Reitoria de Administração terá um Departamento de Serviços Gerais com a seguinte estrutura:

1. Secretaria;
2. Divisão de Administração de Imóveis;
3. Divisão de Transporte e Vigilância;
4. Divisão de Manutenção e Reparos, que será extinto a partir da implantação da Prefeitura do “Campus” Universitário.

Art. 25 – O Escritório Técnico-Administrativo (ETA) criado pela Resolução nº 14/76/CONSU, será mantido até que suas atividades sejam absorvidas pela Prefeitura do “Campus” Universitário.

Art. 26 – A Empresa Gráfica Universitária S/A reger-se-á pelos seus Estatutos e pela legislação federal que lhe for aplicável, ficando diretamente vinculada À Pró-Reitoria de Administração.

Art. 27 – Enquanto não for construída e instalada a Biblioteca Central no “Campus” Universitário, suas funções serão exercidas pela atual Biblioteca da Área de Humanidades que coordenará as bibliotecas setoriais em funcionamento.

Art. 28 – O Reitor tomará providências, de acordo com os recursos disponíveis, visando a instalação e funcionamento do Centro de Treinamento para o Desenvolvimento e do Museu de Antropologia.

Art. 29 – Os Cargos em comissão e funções gratificadas necessários à implantação e funcionamento da estrutura organizacional de que trata esta Resolução são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 30 - Ao docente que exercer chefia de Departamento acadêmico será atribuída uma gratificação de função correspondente a dez por cento (10%) sobre o valor do salário base de professor titular T-40.

Parágrafo único – A gratificação de que trata este artigo, será somente paga ao Professor que estiver no efetivo exercício de Chefe de Departamento, ficando-lhe assegurada, porém, a percepção da mesma durante o período de férias.

Art. 31 – Dentro do prazo de sessenta (60) dias deverá ser submetido à aprovação do Conselho Universitário o Projeto de Regimento Interno da Reitoria.

Art. 32 – Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 1978.

Reitor José Aloísio de Campos
PRESIDENTE

ANEXO I
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO

ITEM	G A R G O S	QUANT.	VENCIMENTO	REPRESEN-TAÇÃO (%)
1.	Reitor	1	29.600	50
2.	Vice-Reitor	1	26.900	45
3.	Pró-Reitor	5	25.000	40
4.	Coordenador Geral de Planejamento	1	25.000	40
5.	Diretor de Centro Universitário	4	25.000	30
6.	Prefeito do Campus	1	25.000	30
7.	Gerente de Recursos Humanos	1	25.000	20
8.	Chefe de Assessoria	3	21.500	20
9.	Diretor de Órgão Suplementar	5	21.500	20
10.	Diretor do Centro de Atividade Extensão	1	21.500	20
11.	Diretor do Centro de Cultura e Arte	1	21.500	20
12.	Diretor de Departamento da Reitoria	6	18.000	20
13.	Chefe do Gabinete do Reitor	1	18.000	20
14.	Chefe do Gabinete do Vice-Reitor	1	15.000	10
15.	Diretor do Colégio de Aplicação	1	12.600	10
16.	Assessor – AES – 4	2	21.500	30
17.	Assessor – AES – 3	4	18.500	20
18.	Assessor – AES – 2	4	16.500	20
19.	Assessor – AES – 1	6	14.900	10
20.	Assessor – AEI – 2	2	11.000	10
21.	Assessor – AEI – 1	2	9.000	10

ANEXO II

TABELAS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ITEM	FUNÇÃO	QUANT.	GRATIFICAÇÃO MENSAL
1.	Coordenador	14	5.000
2.	Chefe de Divisão	22	4.000
3.	Chefe do Serviço Geral de Comunicação e Arquivo	01	4.000
4.	Secretário do Reitor	01	3.600
5.	Chefe de Secretaria do Cons. Diretor	01	3.600
6.	Chefe de Tesouraria	01	3.500
7.	Chefe de Secretaria de Apoio Administrativo	11	3.600
8.	Secretário dos Conselhos Superiores	01	3.600
9.	Secretário – 3	03	3.000
10.	Secretário – 2	15	2.000
11.	Secretário – 1	25	1.200
12.	Supervisor de Grupo-Tarefa	15	1.500
